

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Decreto



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ - 05.293.914/0001-62



DECRETO Nº 02 de 18 de Fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria.

Art. 2º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria tem a finalidade de promover a atualização dos dados cadastrais, a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema.

Art. 3º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01 de Março a 10 de Abril de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido como o local do recadastramento a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria, situado na Rua Manoel Lucio Rocha nº 58 – Centro - Coração de Maria - Bahia

Art. 6º O Recadastramento dos Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

APOSENTADOS

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Certificado(s) de Escolaridade, só para Professores;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- g) PIS/PASEP;
- h) 01 fotografia (3x4) de frente, colorida e recente;
- i) Email e numero de Telefone.

Rua Manoel Lúcio Rocha, nº 58, Centro, Coração de Maria — BA, CEP: 44250-000.

Tel.: (75) 3248-2570

E-mail: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Rua Edson Mendes Rodrigues | 11 | Centro | Coração de Maria-Ba

www.previdenciakoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8DBA10356032B6227608D01F131E8102

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA
CNPJ - 09.293.914/0001-62



PENSIONISTAS:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Certidão de Óbito do Falecido;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade;
- g) PIS/PASEP;
- h) 01 fotografia (3x4) de frente, colorida e recente;
- i) Email e numero de Telefone.

Art. 7º - Fica constituída Comissão de Recadastramento, cujos membros serão nomeados através de Portaria do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria.

Art. 8º O Aposentado ou Pensionista que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único – O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal junto ao Instituto.

Art. 9º O Aposentado ou Pensionista, responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 10º A Comissão de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final.

Art. 11º A Coordenação da Comissão de Recadastramento poderá editar normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Maria, 18 de Fevereiro de 2021.

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto - IPCM

Rua Manoel Lúcio Rocha, nº 58, Centro, Coração de Maria — BA, CEP: 44250-000.
Tel.: (75) 3248-2570
E-mail: ipcm-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br